



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32725 p. 03
de: 21 / 01 / 14
P. DIVERSOS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 015/2014	
INTERESSADO:	Heberton Henrique Dimas de Barros
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	060/2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pelo Sr. **Heberton Henrique Dimas de Barros**, representante da empresa VIVEIRO SANTA LUZIA LTDA – ME, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “*Adequação de infraestrutura e modernização para produção de mudas clonais, com ênfase na produção de mudas de pau-rosa (Aniba roseodora Ducke) e outras espécies de interesse comercial*”, submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao Anexo 2, item 9, do Edital, a saber: “**ANEXO 2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA [...] 9. Licença Ambiental para o Projeto ou declaração de sua desnecessidade, assinada pelos representantes legais (modelo 2 do Anexo 3)**”;

II. o item 7 do edital supracitado, que trata dos Requisitos e Condições do Proponente e da Proposta, dispõe em sua parte final que a ausência ou insuficiência de informações resultará em não enquadramento da proposta;

III. pela não apresentação de documentação obrigatória, o requerente teve sua proposta inabilitada conforme descrito no item 14.2.4, alínea “f”, do Edital, a saber: “**14.2.4. Serão inabilitadas as propostas das empresas que não apresentarem os seguintes requisitos formais: [...] f) Envio dos documentos impressos, devidamente preenchidos e assinados (conforme item 12.3) até a data e hora limite (item 13)**”;

IV. o requerente encaminhou no dia 20.12.2013, a Declaração de Desnecessidade de Licenciamento Ambiental e o Formulário de Apresentação de Proposta Online;

V. os documentos apresentados junto ao recurso colidem com os itens 16.1 e 16.3 do Edital, a saber: “**16.1. Após a divulgação do resultado PRELIMINAR da Avaliação de Requisitos Formais e de Mérito, caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado, o eventual recurso, mediante requerimento, deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM**” e “**16.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60 da Lei nº 9.784/1999. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados**”;

VI. o princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também especifica os ditames que o regerão. Dessa forma, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM;

VII. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o princípio supracitado, a saber: “**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECIDIU:

INDEFERIR o pleito formulado pelo Sr. **Heberton Henrique Dimas de Barros**, considerando a proposta intitulada "*Adequação de infraestrutura e modernização para produção de mudas clonais, com ênfase na produção de mudas de pau-rosa (Aniba roseodora Ducke) e outras espécies de interesse comercial*" **inapta** para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

MSc. Severina de Oliveira dos Reis
No exercício da Presidência

Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira